



DELIBERAÇÃO N° 04 – 2020/2021

Alterar a redação da Deliberação N° 47 – 2018/2019, de 12 de março de 2019, passando a ter o seguinte conteúdo:

A Comissão de Corridas regulamenta o procedimento de ingresso de equinos na Vila Hípica do JCRGS nos seguintes termos:

Art. 1°. A solicitação de ingresso de equino na Vila Hípica do JCRGS deverá ser feita em formulário próprio, pelo proprietário ou treinador que receberá o cavalo, com pelo menos três (3) dias úteis de antecedência da data programada para o ingresso.

Parágrafo único. A autorização valerá por (7) dias e poderá ser renovada.

Art. 2°. A Comissão de Corridas, após consulta ao setor de triagem e Diretoria da Vila Hípica, no prazo máximo de 48 horas (quarenta e oito) horas úteis, autorizará ou não o ingresso.

Art. 3°. A autorização fica condicionada ao:

- a) Registro prévio do proprietário na Comissão de Corridas;
- b) Apresentação, por via digital ou física, da Carteira de Identidade, Carteira atualizada de Vacinação e Certificado de Propriedade; e
- c) Disponibilidade de cocheira para alojamento.

Art. 4°. O deslocamento do setor de desembarque para a cocheira é de responsabilidade do treinador.

Art. 5°. Caso não seja concedida a autorização não será permitido o desembarque de equinos.

Parágrafo único. Caso haja tentativa de ingresso em caso de autorização indeferida ou ausência da mesma, o treinador responsável (o que fez o requerimento ou o indicado pelo transportador) ficará sujeito as seguintes penas:

- a) Advertência
- b) Multa, aplicada em dobro na reincidência.

Art. 6°. O transportador responsável pelo transporte de equino não autorizado poderá ser descredenciado pelo JCRGS, ficando impedido de ingressar na Vila Hípica.



Art. 7º. O ingresso de produtos de 2 (dois) anos, sem a necessidade de inscrição na Tríplice Coroa Juvenil e/ou GP Turfe Gaúcho, somente será permitido a partir de 1º de agosto.

Art. 8º. O embarque de animais deverá ocorrer de segunda a sexta, das 08:00 às 12:00 e das 13:30 às 17:30 horas; e aos sábados, das 08:00 às 12:00 horas. O desembarque de animais deverá ocorrer de segunda a sábado, das 07:00 às 12:00 horas e das 13:30 às 23:59 horas.

Art. 9º. Os cavalos inscritos em provas da programação normal e alojados em outros Hipódromos serão considerados em trânsito, devendo chegar ao Hipódromo na véspera do dia da corrida e deixar a Vila Hípica até o primeiro dia útil subsequente à corrida.

Parágrafo único. Nesta hipótese não será necessário o pedido prévio de alojamento.

Art. 10º. A presente resolução entra em vigor na sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Porto Alegre, 22 de Julho de 2020.

Flávio Irizaga Motta

Presidente da Comissão de Corridas